

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RODRIGUES DE FREITAS

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RODRIGUES DE FREITAS

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas.

Artigo 2º

Concurso

1. Para eleição do Diretor, desenvolve-se um procedimento concursal a ser divulgado por um aviso de abertura, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
2. Podem ser opositores a este procedimento concursal os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56ª do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de apreciação das candidaturas.
4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal será publicitado da seguinte forma:
 - a) Aviso publicado no *Diário da República*, 2ª série;
 - b) Divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado;
 - c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas e na do serviço competente do Ministério da Educação;
 - d) Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento.

2. O concurso é aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a partir do dia imediatamente a seguir ao da publicação em *Diário da República*.

Artigo 4º

Processo de candidatura

1. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar:
 - a) Requerimento de apresentação ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página do Agrupamento (<http://aerfreitas.pt>) ou nos serviços administrativos, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00;
 - b) *Curriculum Vitae*, em modelo europeu, contendo todas as informações consideradas pertinentes e acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
 - c) Projeto de Intervenção no Agrupamento, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas, e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato (limite 20 páginas, corpo de letra Areal, tamanho de letra 12 e espaçamento 1,5);
 - d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
 - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizada;
 - g) Fotocópia, se autorizada, do Cartão de Cidadão
 - h) Certificado do Registo Criminal atualizado.
- 1.1 Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
2. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento (Escola Básica e Secundária Rodrigues de Freitas), em envelope fechado, durante o horário de expediente ou remetido por correio registado

com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas, para Escola Básica e Secundária Rodrigues de Freitas, Praça Pedro Nunes, 4050-466 PORTO.

Artigo 5º

Processo de eleição

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão, especialmente designada pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham.
3. Serão elaboradas e publicadas na página eletrónica do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. No prazo de 10 dias úteis após a sua designação, a comissão deve apresentar ao Conselho Geral, para aprovação, o regulamento para apreciação das candidaturas.
7. A comissão elabora um relatório do resultado da apreciação das candidaturas, que será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um dos candidatos, as razões que aconselham ou não a sua eleição. A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo das candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9. O Conselho Geral aprecia o relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
10. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
11. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
12. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral e será lavrada ata com a súmula do ato.
13. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
14. Após a apreciação do relatório da comissão de avaliação de candidaturas e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
15. No caso de o candidato ou nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
16. A decisão do Conselho Geral é comunicada, pelo seu presidente, à Direção-Geral da Administração Escolar, para efeitos de homologação. A homologação, pelo Diretor-geral da Administração Escolar, ocorre nos 10 dias úteis posteriores a esta comunicação, considerando-se após este prazo tacitamente homologado.



Artigo 6º

Tomada de posse

O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-geral da Administração Escolar.

Artigo 7º

Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.
2. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral, fica impedido de participar nas reuniões convocadas para a eleição.

Aprovado pela Comissão do Conselho Geral para a elaboração do Regulamento para recrutamento do Diretor, em 11 dezembro de 2019 e ratificado pelo Conselho Geral em 19 de dezembro de 2019.

6

A Comissão do Conselho Geral para a elaboração do
Regulamento para recrutamento do Diretor do
Agrupamento de Escolas Rodrigues de Freitas

Beatriz Marques da Costa

Helena Ferreira

Rui Pedro Ribeiro da Silva

Sílvia Duarte Valente

Vera Sofia Costa
